

**A CORRUPÇÃO COMO EMPECILHO PARA O DESENVOLVIMENTO
BRASILEIRO E FATOR QUE AFETA DIRETAMENTE A PROMOÇÃO DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS¹**

*CORRUPTION AS A BARRIER FOR BRAZILIAN DEVELOPMENT AND A FACTOR
THAT DIRECTLY AFFECTS THE PROMOTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS*

Wanderley da Silva Carmo²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4052518610106681>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8690-4606>

E-mail: sgtwanderley.df@hotmail.com

Resumo

O tema deste artigo é “A corrupção como empecilho para o desenvolvimento brasileiro e fator que afeta diretamente a promoção dos direitos fundamentais”. Investigou-se o seguinte problema: “como a corrupção instalada no sistema político brasileiro se torna um obstáculo no processo de desenvolvimento brasileiro, dificultando a promoção dos direitos fundamentais?” Cogitou-se a seguinte hipótese “a corrupção se torna um empecilho para o desenvolvimento nacional quando impede que os direitos fundamentais cheguem a todos, e principalmente a quem mais precisa”. O objetivo geral é entender como a corrupção dificulta o processo de desenvolvimento brasileiro e a promoção de direitos fundamentais. Os objetivos específicos são: entender o processo de corrupção, suas origens e porque é tão prejudicial para o desenvolvimento brasileiro; expor alguns direitos fundamentais e como estes são dificultados para os cidadãos pela corrupção; conhecer o que tem sido feito para combater a corrupção no Brasil. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido a necessidade em se discutir e estudar a temática, suas origens e o que tem e pode ser feito para o combate dessa prática; para a ciência, é relevante por ser um assunto de pouco estudo carecendo de contribuições para que futuras teorias sejam formuladas e discutidas entre pensadores e estudiosos da área; agrega à sociedade pelo fato da mesma dever discutir e entender mais sobre, tendo condições de cobrar a promoção adequada de seus direitos e estar envolvida no combate a esse mal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

¹ Artigo revisado linguisticamente por Wanderley da Silva Carmo

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Palavras-chave: Corrupção. Corrupção Política. Desenvolvimento Brasileiro. Direitos Fundamentais.

Abstract

The theme of this article is "Corruption as a barrier to Brazilian development and a factor that directly affects the promotion of fundamental rights". The following problem was investigated: "how does the corruption installed in the Brazilian political system become a barrier in the Brazilian development process, hindering the promotion of fundamental rights?" The following hypothesis was considered "corruption becomes a barrier to national development when it prevents fundamental rights from reaching everyone, especially those who need it most". The main objective is to understand how corruption hinders the Brazilian development process and the promotion of fundamental rights. The specific objectives are understanding the corruption process, its origins and why it is so harmful to Brazilian development; exposing some fundamental rights and how these are hindered for citizens by corruption; knowing what has been done to fight corruption in Brazil. This paper is important for a legal practitioner due to the need to discuss and study the theme, its origins and what has and can be done to combat this practice; for science, it is relevant as it is a subject of lesser-studied and lacks contributions for future theories to be formulated and discussed among thinkers and scholars in the area; it adds to society because it must discuss and understand more about it, being able to demand the adequate promotion of its rights and be involved in combating this evil. It is qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: *Corruption. Political corruption. Brazilian Development. Fundamental rights.*

Introdução

Infelizmente a corrupção faz parte de grande parte das atividades brasileiras, sejam elas públicas ou privadas. Criou-se uma cultura errônea do "jeitinho brasileiro" muito dela vinda da própria história de exploração que nosso país tem desde o início, a cultura de "tirar vantagem" em benefício próprio remete ao período da chegada dos colonizadores em nosso país. É preciso entender de forma clara as conseqüências reais dessa prática criminosa e como ela se torna um obstáculo para o desenvolvimento brasileiro.

Assolando historicamente a sociedade, a corrupção é um problema que, em sua maioria, envolve cidadãos que estão de alguma forma ligados ao centro de poder político ou grande poder econômico. Esse mal pode ser cometido de maneira culta e elaborada, dificultando a comprovação de autoria e materialidade, além de dificultar seu combate. Sendo o de difícil enfrentamento, a corrupção tem efeitos danosos para o desenvolvimento nacional, promove a desestabilidade social e fiscal,

além de deslegitimar o sistema político e jurídico do país. Podendo até mesmo desestimular o mercado, ameaçando a democracia e a manutenção da moral social e da ordem jurídica (SIGLINSKI; WILMSEN, 2019, p. 90).

De acordo com pesquisas realizadas em anos anteriores, grande parte da população brasileira acredita que a corrupção seja a raiz dos problemas enfrentados pelo país. Assim sendo, este trabalho tem como problema norteador entender como a corrupção instalada no sistema político brasileiro se torna um obstáculo no processo de desenvolvimento brasileiro, dificultando também a promoção dos direitos fundamentais?

A materialização dos direitos fundamentais sociais está relacionada a disponibilidade de recursos públicos e do planejamento, e execução, apropriado das políticas públicas, e esse fato não deve ser ignorado. É notável que o fenômeno da corrupção gera danos no que se refere a distribuição igualitária na sociedade, já que a maioria dos estudos mostra que a parcela rica e privilegiada se beneficia de esquemas corruptos em detrimento da parcela pobre, rural e desprotegida da sociedade (LITGAARD, 1994, p. 57).

A hipótese levantada por esse trabalho, para responder a problemática proposta, é de que a corrupção se torna um empecilho para o desenvolvimento nacional a partir do momento em que impede que os direitos fundamentais cheguem a todos, e a principalmente a quem mais precisa. A corrupção impede que alguns, geralmente a parcela mais desprotegida da sociedade, tenham acesso igualitário a direitos que deveriam ser garantidos a todos.

Com o crescimento do fenômeno da corrupção, soma-se mais um problema para a sociedade: a existência da dificuldade em encontrar meios eficazes, capazes de proteger os direitos fundamentais. Sem ter a condição adequada de proteger esses direitos àqueles que precisam, o que se vê são contínuas violações desses mesmos direitos fundamentais (LEAL; MORAES, 2018, p. 187).

Tendo em vista como a corrupção está, infelizmente, enraizada em diversas atividades brasileiras, inclusive a jurídica, o objetivo geral deste trabalho é entender como a corrupção dificulta o processo de desenvolvimento brasileiro e a promoção de direitos fundamentais. Tendo este entendimento, é possível expor ao futuro leitor o quão prejudicial a corrupção é e como ela não está tão longe, sem efeitos diretos aos cidadãos, como as vezes erroneamente pensamos.

Disseminada em diversos setores, é perceptível e impossível de negar os danos sociais e os prejuízos ao desenvolvimento do indivíduo causados pela corrupção. Esse mal traz prejuízos para a efetividade dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), como a precarização da saúde pública, a escassez de vagas na educação infantil, a má conservação das estradas e etc (BLANCHET; MARIN, 2018, p. 273).

Definido o objetivo geral do trabalho é necessário que se definam os objetivos específicos, que possibilitarão o alcance do primeiro citado. Assim sendo, este

trabalho tem como objetivos específicos: entender o processo de corrupção, suas possíveis origens e porque ele é tão prejudicial para o desenvolvimento brasileiro; expor alguns direitos fundamentais e como estes são dificultados para os cidadãos por causa da corrupção que acontece em nosso país; e por fim, conhecer o que tem sido feito para combater a corrupção dentro do Brasil.

Cada vez mais, nos últimos anos, a corrupção tem recebido mais notabilidade nas falas e agendas políticas dos governos democráticos. A prática oportunista de alguns atores, sejam eles públicos ou não, com finalidade única e exclusiva de satisfação de interesses pessoais através do desvio de recursos tem gerado aumento da criminalidade, pobreza, escassez de investimentos, ineficiência administrativa, além de prejudicar o desenvolvimento econômico em diversos países (FERNANDES, 2019, p. 107-108).

Justificativa

O presente trabalho se justifica para o operador do direito pela importância em se discutir e estudar a temática da corrupção, suas origens e o que tem e pode ser feito para aumentar o combate contra essa prática. Sendo os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é necessário que o operador do direito esteja disposto a defender os mesmos através do combate, da melhor forma possível, à corrupção.

Direitos como a construção de uma sociedade mais justa, da redução das desigualdades, da promoção do bem-estar coletivo, garantia do desenvolvimento nacional entre outros, estão garantidos no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). Para que esses direitos sejam de fato concretizados, e não se tornem letra morta da Constituição, é essencial que se combata a corrupção e a ineficiência e desigualdade gerados por ela (SILVA, 2018, p. 118-119).

Para a ciência este trabalho mostra sua importância devido o fenômeno da corrupção ser ainda um assunto de pouco estudo dentro do campo das ciências sociais e políticas. Por se tratar de um estudo relativamente novo, não possui ainda nem 80 anos de estudo, ainda carece de contribuições para que suas futuras teorias possam ser formuladas e discutidas entre pensadores e estudiosos da área.

Mesmo se tratando de um fenômeno com raízes antigas e históricas, a corrupção ainda é, no Brasil, um objeto de estudo em desenvolvimento, principalmente no campo das ciências políticas e sociais. Seu estudo se desenvolveu a partir da década de 1950 e, portanto, ainda não há para a temática bases sólidas, uma teoria da corrupção que possa ser estudada, mesmo que por um viés sistemático (FILGUEIRAS, 2009, p. 394).

A importância deste trabalho para a sociedade se justifica pela necessidade de que a mesma esteja cada vez mais a par do quão prejudicial a corrupção pode ser. A sociedade deve discutir e entender cada vez mais sobre a temática para que

tenha plenas condições de cobrar a promoção adequada de seus direitos e estar mais envolvida no combate a esse mal que enfrentamos.

Um dos efeitos diretos da corrupção é o desgaste da relação entre o Estado e seus cidadãos e é importante que se busque meios para diminuir esse desgaste provocado, em respeito a própria democracia. Toda a sociedade é atingida pelo fenômeno da corrupção, seja em maior ou menor escala, pois este fenômeno se relaciona de forma direta com a eficácia e a credibilidade da gestão pública (BLANCHET, 2017, p. 163; SANTOS; PAIVA; RAMALHO, 2013, p. 29).

Metodologia

Por ser o presente trabalho baseado em pesquisas bibliográficas e revisão de literaturas escolhidas previamente, o mesmo trata-se de uma pesquisa teórica. Este tipo de pesquisa escolhido busca através da comparação das leituras selecionadas (artigos científicos) responder a problemática pretendida, confirmando ou não a hipótese levantada, também assim alcançando os objetivos propostos.

Sendo uma pesquisa bibliográfica, como citado anteriormente, este trabalho utilizou como instrumento de pesquisa artigos científicos, resultados de buscas em plataformas como Google Acadêmico e Scielo. Durante a busca foram utilizadas palavras-chave como “corrupção”, “direitos fundamentais”, “corrupção e desenvolvimento brasileiro” e “corrupção e direitos fundamentais”. Destas pesquisas resultaram os seis artigos principais para a condução deste trabalho.

No momento da pesquisa tomou-se o cuidado de coletar e utilizar artigos com autores mestres e doutores em suas áreas, sendo este um dos primeiros critérios de exclusão utilizados. Outros dois critérios utilizados para verificar se o artigo seria útil ou não para o desenvolvimento deste trabalho foram o artigo possuir no máximo dois ou três autores e ser publicado em revista acadêmica com ISSN, trazendo assim credibilidade para o texto lido e também para o desenvolvido. O período de desenvolvimento deste trabalho foi de 4 meses, sendo estes distribuídos da seguinte forma: o primeiro mês dedicado para levantamento do material a ser analisado, o segundo e terceiro mês dedicados para a revisão de literatura e o último para a construção dos elementos pré e pós-textuais.

A pesquisa realizada para o desenvolvimento deste trabalho se qualifica como uma pesquisa qualitativa, justamente por ser uma pesquisa baseada na revisão de artigos. Optou-se por esse tipo de pesquisa por encontrar nos autores escolhidos as informações necessárias para a construção deste debate, encontrando neles os resultados necessários para responder a problemática levantada por este trabalho. A pesquisa teórica é a investigação, análise, de uma determinada teoria pelo pesquisador. Esta pesquisa busca por soluções e respostas de perguntas que o indivíduo levanta. Nesta pesquisa estão as ferramentas necessárias, definidas pelo

próprio pesquisador, para alcançar a resposta desejada (GONÇALVES, 2019, p. 47-48).

A corrupção como empecilho para o desenvolvimento brasileiro e fator que afeta diretamente a promoção dos direitos fundamentais

Para entender como a corrupção prejudica o desenvolvimento brasileiro afetando diretamente a promoção dos direitos fundamentais, que são garantidos constitucionalmente aos cidadãos, é necessário voltar um pouco no tempo e entender, mesmo que de forma rápida as possíveis origens dela e como se tornou um mal enraizado no sistema brasileiro. Não existe na bibliografia disponível uma definição fechada, que todos os autores concordem, para a corrupção, mas podemos remontar sua origem a descoberta do país pelos portugueses e a cultura de exploração que se instalou desde o início desse período.

Com a chegada dos portugueses no continente americano, iniciou-se um processo, que se tornou um padrão, de colonização extrativista, onde o objetivo era extrair ao máximo tudo o que poderia trazer, potencial ou efetivamente, lucro à Coroa Portuguesa. Esses materiais iam de madeira às pedras e metais preciosos, e a metrópole pouco se importava com o estabelecimento de uma ordem interna que pudesse começar uma formação brasileira (RONZANI, 2007, p. 69).

A situação de favorecimento pessoal em detrimento do interesse público era visível quando a monarquia brasileira, mesmo em condição de colônia portuguesa, gerenciava as atividades mercantis de acordo com os interesses da classe dominante. Essa condição gerava um sentimento que esta classe era proprietária das instituições que integravam o público e que este tinha o dever de servir aos seus interesses particulares e não aos do povo (LEAL, 2013).

A América Portuguesa não poderia refletir outro senão os valores praticados, e cultuados, pela sociedade portuguesa à época, herdando de seus primeiros colonizadores seus hábitos, nem sempre positivos. Entre esses hábitos estava o de usar a função pública para benefícios pessoais, sem nenhum embaraço em lesar a Coroa (RONZANI, 2007, p. 69).

Para exemplificar os maus hábitos citados, pode-se salientar aqui os agentes públicos, do século XVI, responsáveis pela fiscalização de contrabando e outras práticas contra a Coroa. Esses agentes, ao invés de colocar em prática suas funções de forma correta, realizavam o comércio ilegal do material extraído, como especiarias, ouro, diamante, o pau-brasil entre outros (BIASON, 2010).

Para Portugal, o Estado Brasileiro representava somente uma imensa fonte de riqueza a ser explorada. Não havia nenhum plano de desenvolvimento para o país, não havia nenhum tipo de poder público enraizado voltado para esse objetivo. A administração era divorciada de qualquer tipo de plano sociopolítico que não fosse direcionado à arrecadação (RONZANI, 2007, p. 71).

Revisitando de forma rápida a história da colonização brasileira, é possível ver onde o fenômeno da corrupção possivelmente encontrou suas origens em nosso país. Como uma colonização extrativista como o nosso país teve, onde o objetivo principal era obter lucros em cima do que era extraído, foi se instalando uma cultura prejudicial ao desenvolvimento do Brasil desde o início da sua “organização”.

Tendo conhecimento desses fatos, é possível afirmar que a prática da corrupção, do roubo aos cofres públicos brasileiros encontra raízes históricas. Antes mesmo de sua independência de Portugal, o Brasil já padecia com esse verdadeiro câncer nacional que aqui se instalou e parece ter uma grande resistência em ser combatido e derrotado (DELMANTO, 2014, p. 291).

A gênese do Estado brasileiro baseia-se em um Estado patrimonialista, que interfere em sua sociedade, coordenando e comandando a exploração produtiva e mercantil da mesma. Sendo gerenciado por um Estado assim, que não sabe diferenciar entre o público e o privado, a Administração se perde, e seus governantes e agentes estatais tornam a corrupção com uma prática cotidiana com a constante busca pelo acesso privilegiado à exploração de seus cargos e posições (FILGUEIRAS, 2009, p. 388).

A forma como se davam as relações econômicas, políticas e sociais entre a sociedade portuguesa e Imperador com os colonizadores do Brasil, é de onde se origina esse patrimonialismo. Não existia diferenciação entre a Fazenda do rei e a Fazenda do reino, ou seja, entre bens particulares e bens do Estado, deveres públicos e obrigações particulares estavam sobrepostos. A difícil diferenciação entre esfera pública e privada, que é marca da formação brasileira vem desse período, onde o rei tinha participação pessoal e direta nos tributos e lucros obtidos na colônia. Isto está tão enraizado na cultura brasileira que a Constituição Federal precisou de um dispositivo expresso para impedir que os agentes públicos se utilizassem de dinheiro público para promoção pessoal (BARROSO, 2017, p. 03).

Tornando a prática do contorno à impessoalidade, e a sobreposição dos interesses privados aos interesses comuns em uma realidade habitual, com facilidade ela foi incorporada à cultura brasileira (tanto na esfera pública quanto na esfera particular). Essa prática adotada logo ficou conhecida, e é popularmente chamada de “jeitinho brasileiro” (LEAL, 2013, p. 86).

O “jeitinho brasileiro”, em sua essência, se caracteriza por levar as relações para um lado mais pessoal, criando regras particulares, deixando as normas sociais ou legais mais flexíveis ou até mesmo quebrando-as quando estas deveriam ser aplicadas a todos. Dentro do “jeitinho” geralmente está a tentativa de gerar vínculos afetivos ou até mesmo emocionais com o interlocutor (BARROSO, 2017, p. 05).

É perceptível que o famoso “jeitinho brasileiro” se origina na fusão realizada entre a esfera pública e privada, tornando as relações mais pessoais sempre em benefício do interlocutor. O mesmo acaba criando regras que trazem benefícios para si e que em situações do cotidiano ocasionam em ações corruptivas, um exemplo

aqui utilizado é o pagamento de suborno para agentes públicos com a clara intenção de agilizar seu processo administrativo (GUERRA, 2018, p. 04).

Essa prática é extremamente prejudicial ao país, não só ao Brasil, mas a qualquer país onde este fenômeno esteja sendo praticado. Organizações internacionais como o Banco Mundial se preocupam com o combate à corrupção por verem ela como uma prática danosa ao desenvolvimento dos países, contribuindo para o aumento de desigualdade e pobreza dos mesmos.

As consequências prejudiciais geradas pela corrupção são diversas e expressivas. Estudos realizados pelo Banco Mundial mostram que a corrupção ocasiona a perda de legitimidade do Estado, atrasando e empobrecendo o mesmo, além de distorcer a fixação das prioridades estatais também reduz os investimentos externos e internos (SIMONETTI; RAMIRO; 2001, p. 50-51).

Outras consequências danosas que podem ser identificadas é o empobrecimento, a dilapidação do patrimônio público; a eficiência de atuação dos Poderes do Estado também é comprometida, além de gerar uma impressão de impunidade. Também pode ser apontado o descrédito dos agentes públicos e a deterioração na qualidade, economia e eficiência dos serviços públicos, ampliando as desigualdades sociais e o aumento da dívida pública (PAZZAGLINI FILHO, 2002, p. 17).

Para o regime democrático e para a manutenção da ordem jurídica e da moral social a corrupção é prejudicial pois coloca à prova as instituições responsáveis pela investigação e combate às práticas criminosas. A corrupção traz crise de legitimidade ao sistema político e às instituições públicas, promovendo desestabilidade social, aumentando custos e preços dos bens e serviços, além de desestimular o desenvolvimento econômico do país (SIGLINSKI; WILMSEN, 2019, p. 94).

A corrupção mina a estabilidade fiscal e macroeconômica, atingindo de forma indireta a população mais carente, gera concentração de renda e força, na maioria das vezes explorando, e esgotando, recursos ambientais através da população preterida do desenvolvimento econômico. A corrupção também contribui com a deterioração dos serviços públicos, deturpando a aplicação dos recursos que deveriam ser direcionados a setores sociais, vitimando uma parcela da sociedade que não pode recorrer aos serviços privados ou no mercado (MEDEIROS, 2006, p. 59).

No artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) encontramos os direitos fundamentais garantidos a todo cidadão brasileiro. Como já se começou a ser exposto, a corrupção além de prejudicar o desenvolvimento do país, afeta a promoção desses direitos fundamentais, como por exemplo o dinheiro que não chega para a educação, para a saúde pública, e até mesmo a corrupção dentro do Judiciário que impede que o cidadão tenha acesso a um julgamento justo e imparcial.

O Brasil alcança níveis consideráveis de desvios produzidos pela corrupção. Esses desvios afetam serviços já deficitários no que se refere a efetividade de direitos fundamentais, e que necessitam de investimentos em grandes quantias. Porém esse dinheiro não chega ao destino final por ter sido desviado para interesses particulares, efeito da corrupção (LEAL; MORAES, 2018, p. 188).

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) realizou uma simulação de quanto poderia ser investido pelo Estado, caso este tivesse níveis menores de corrupção. O levantamento realizado mostrou que na educação haveria um aumento de 47% de crianças e jovens estudando, já que o número de matriculados sairia de 34,5 milhões para 51 milhões de alunos. Na saúde, os hospitais públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) veriam seus leitos aumentarem em 89%, que representariam 327.012 leitos a mais para os pacientes do que o número atual (LEAL; MORAES, 2018, p. 188).

No ano de 2012, a Fiesp estimou o custo médio da corrupção brasileira em 50,8 milhões de reais. Esse valor seria suficiente para construir 57 mil escolas ou até mesmo 908 mil casas populares. É visível e inegável o impacto prejudicial concreto gerado pela corrupção no desenvolvimento do país (ARANTES, 2014, p. 22).

Em fevereiro de 2016, o Conselho Federal de Medicina apontou que nos últimos quatorze anos quase 30% dos recursos vindos da União e que deveriam ser destinados ao SUS foram desviados em esquemas de corrupção. A saúde é uma das áreas mais afetadas pelos efeitos nocivos da corrupção sobre a elaboração de políticas de atendimento e oferta de serviços a sociedade brasileira (FERNANDES, 2019, p. 199).

O dinheiro desviado através da prática de atos corruptos restringe o acesso dos cidadãos à atendimentos efetivos para solucionar seus problemas clínicos, violando grandemente o interesse coletivo e a igualdade desses cidadãos na utilização do serviço público de saúde. Ademais, obstáculos são criados à promoção de políticas públicas no setor da saúde, inviabilizando, por exemplo, a compra de medicamentos, próteses, ambulâncias, contratação de mais funcionários e médicos, manutenção de leitos entre outros. Tudo isso devido a ganância e egoísmo de grupos que se utilizam de suas funções para violar o Estado (FERNANDES, 2019, p. 120-121).

Deve estar sempre em foco que os resultados da corrupção atacam ao mesmo tempo diversos direitos humanos, devido a reciprocidade que existe entre eles. Um exemplo que pode ser utilizado aqui é o fato de que um ato corruptivo impede que uma família tenha acesso a moradia própria, inevitavelmente assim atingindo outros direitos como saúde, alimentação, água e principalmente, a dignidade humana (CAMPOS; BASCUÑÁ, 2014, p. 29).

Outra área afetada pela corrupção é a área da construção civil, sejam públicas ou privadas, mas aqui dando foco para as públicas que podem trazer consequências trágicas para a sociedade. O que se vê são empresas empregando

meios fraudulentos adulterar processos licitatórios e dessa forma eliminar a concorrência. Dentro dessa prática existe o superfaturamento das obras, sendo mais uma forma de desviar dinheiro público para interesses privados, com projetos deficientes e descumprimentos de cronogramas, deixando os cidadãos com obras muitas vezes inacabadas ou feitas de forma precária, além de desrespeitar normas ambientais (FERNANDES, 2019, p. 122-123).

A área ambiental também é prejudicada pela corrupção no Estado, afetando de outra maneira grave os direitos humanos. Essa prática se dá através da concessão de licenças florestais ilegais a empresas privadas. Ações corruptas como essas podem ter resultados graves como a diminuição do controle ambiental das atividades

poluentes; existência de órgãos ambientais desqualificados, contaminação de mares e rios, aumento do risco de desastres naturais colocando a vida de cidadãos em risco, entre outros (FERNANDES, 2019, p. 123-124).

Nem mesmo o Poder Judiciário está livre do mal que é a prática da corrupção. Essa prática nociva pode ser vista em juízes imparciais, servidores públicos subornados para agilizarem procedimentos burocráticos ou até mesmo em expedientes atrasados ou deixados de lado a fim de favorecer algo ou alguém. Tudo isso mina a confiança da população no sistema jurídico, trazendo insegurança jurídica para esses cidadãos.

Os atos corruptos também se encontram no Poder Judiciário e de acordo com um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas em 2017, a prática desses atos dentro desse Poder contribui para o crescimento do grau de desconfiança da população no sistema de justiça, já que, sem sombra de dúvidas, a corrupção compromete a segurança jurídica das decisões judiciais e as garantias de um juiz imparcial. De acordo com o estudo citado, diante dos acontecimentos de corrupção e ausência de punição rápida e adequada aos infratores, o índice de confiança na justiça caiu de 34% para 24% em comparação ao ano anterior da pesquisa (FERNANDES, 2019, p. 122).

Uma profunda crise moral no Estado surge da deterioração da essência de uma ordem jurídico-social estabelecida, e essa deterioração vem como resultado de comportamentos delitivos englobados pela corrupção. Afrontando gravemente os cânones constitucionais, as condutas corruptas abalam os princípios fundamentais da democracia e minam significativamente a confiança dos cidadãos no sistema político (FERNANDES, 2019, p. 117).

Reafirma-se aqui a ligação direta entre a corrupção e a dificuldade em se garantir a promoção dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente aos cidadãos brasileiros pelo fato de esta se tratar de um “ralo” por onde “escorrem” recursos que deveriam ser aplicados de forma a favorecer a população. A escassez desses recursos que prejudica o atendimento e suporte adequado a esses cidadãos é uma grave violação desses direitos fundamentais.

Pode-se afirmar que a corrupção impacta diretamente a efetivação dos direitos fundamentais já que a mesma retira as fontes que garantem a sua realização. A escassez de recursos, que tantas vezes é utilizada como argumento para a não execução, ou a execução incompleta desses direitos, tem relação estreita com os desvios de verbas públicas resultantes da corrupção (LEAL; MORAES, 2018, p. 190).

É inegável que a corrupção se encontra estreitamente relacionada à uma severa violação dos Direitos Humanos e Fundamentais, constituindo-se como uma das mais perversas violações a esses direitos. Os atos corruptivos afetam e violam o sistema jurídico como um todo, afetando a ordem jurídica e provocando impactos na rede de direitos e garantias vigente (LEAL; SCHNEIDER, 2014, p. 421).

Desta forma, é cada vez mais essencial que se pensem em meios, ações, tanto para intimidar como para atuar de forma preventiva no combate à corrupção. Agindo dessa forma seria um meio de assegurar que cada vez menos direitos fundamentais fossem violados como consequência do desvio de verbas que na verdade deveriam ser utilizadas para a efetivação dos mesmos (LEAL; MORAES, 2018, p. 190).

A má gestão e o desvio de verba pública prejudicam sensivelmente a efetivação de políticas públicas por parte do Estado, afetando assim o bem-estar da população, principalmente dos mais pobres. Os índices de políticas públicas realizadas para a implementação dos direitos sociais são inversamente proporcionais aos índices de corrupção, ou seja, quanto maior esse último menor será o primeiro citado (GARCIA; ALVES, 2008, p. 22).

É preciso que se exponha, mesmo que de forma rápida, o que tem sido feito no Brasil no que refere ao combate e prevenção à prática da corrupção. Sendo um campo de estudo relativamente novo, é perceptível que ainda há muito o que se discutir e muito caminho a ser percorrido para que de fato haja uma teoria sobre o assunto. Porém, depois do que foi exposto, mostra-se cada vez mais relevante a discussão e construção da temática, para que de alguma forma essa semente nociva seja combatida nas práticas brasileiras e não seja mais aceita como algo “normal” na cultura brasileira.

Tida quase como inerente à sociedade, a corrupção tem sido aceita por uma sociedade inerte a tantos escândalos que prejudicam a promoção de direitos fundamentais. A cultura de impunidade que se espalhou entre a sociedade, fortificada por uma aceitação social que coloca a corrupção no “plano dos costumes”, é um dos fatores que mais dificulta o combate desse mal (LEAL, 2013).

Deve-se ocorrer uma revolução histórica e cultural no Brasil, para que haja de fato a possibilidade de combate a corrupção. A ideia de que a corrupção está enraizada na história brasileira proporciona um engessamento crítico das instituições políticas e somente essa revolução proporcionaria de fato o controle do fenômeno da corrupção (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 08).

É possível ver algum avanço no que se refere ao combate à corrupção com a criação de diferentes mecanismos de controle da ética pública. Entre esses mecanismos estão as auditorias, ações de improbidade administrativa, inquéritos civis e penais, entre outros. Tem-se ainda diversos estudos sendo desenvolvidos nessa área, como os realizados pela Controladoria-Geral da União, por exemplo (LEAL, 2013, p. 99).

É importante ressaltar que, mesmo com a criação desses mecanismos de controle a corrupção deve ser punida, mas principalmente prevenida com métodos de detecção eficazes que devem ser implementados pelos Estados. Tudo isso deve ser feito tendo em vista os prejuízos e danos irreversíveis causados pela corrupção, e sobretudo para que não ocorram e nem se perpetuem violações contra os direitos fundamentais desses cidadãos (LEAL, 2013, p. 99).

Como dito anteriormente, o Brasil não é o único que tem interesse em combater o fenômeno da corrupção, organismos internacionais como a Organizações das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) tem se movimentado para elaborar e aprovar instrumentos normativos que minimizem os níveis de corrupção. Ambas vêm trabalhando nos âmbitos internacionais e regionais contra essa prática nociva aos Estados.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), no âmbito global e regional, respectivamente, tem trabalhado juntas para que a proposta de internacionalização da prevenção e regressão às práticas corruptivas seja alcançada. Junto com elas tem se unido organizações não governamentais localizadas em diferentes países, participando junto com os Estados na elaboração de práticas e instrumentos normativos que reduzam os índices de corrupção (RAMINA, 2008, p. 43-44).

Podemos destacar, entre os instrumentos internacionais publicados pela ONU, a Resolução nº 51/59, da Assembleia Geral, do dia 12 de dezembro de 1996, onde foi aprovado o Código Internacional de Conduta para os titulares de cargos públicos. Destaca-se também a Resolução nº 51/191, também da Assembleia Geral, do dia 16 de dezembro de 1996, que aprovou a Declaração das Nações Unidas contra a Corrupção e o Suborno nas transações comerciais internacionais. Três anos depois, em 17 de dezembro de 1999, a Assembleia Geral a Resolução nº 54/128 que possui conclusões e recomendações aprovadas pela Reunião do Grupo de Expertos sobre a Corrupção e seus Circuitos Financeiros. Esta última resolução foi celebrada em Paris nos dias 30 de março a 01 de abril de 1999 (ALVES; LEAL, 2019, p. 147).

Da ONU ainda temos as Resoluções nº 67/192, de 20 de dezembro de 2012, a nº 68/195, de 18 de dezembro de 2013, e a nº 69/199, de 18 de dezembro de 2014, todas da Assembleia Geral, que tratam sobre ação preventiva e combate contra as práticas corruptivas, além da transferência do produto da corrupção. Tratam também de providências para possibilitar a recuperação de ativos e a

restituição destes a seus legítimos donos, em particular os países de origem, e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em 31 de outubro de 2003 (ALVES; LEAL, 2019, p. 147).

O Brasil tem tentado acompanhar e adotar os instrumentos normativos internacionais aprovados pelas organizações internacionais como a ONU e a OEA contra a corrupção. Nos últimos anos o Estado brasileiro tem aderido e promulgado diversos tratados e convenções internacionais como uma forma de se comprometer cada vez mais com a luta contra a corrupção.

Tem-se visto no Estado brasileiro um significativo avanço normativo no que se refere ao tema de prevenção e punição de ações corruptivas em seu território. O Estado brasileiro tem, nos últimos anos, incorporado ao seu ordenamento jurídico interno diversos dispositivos regionais e internacionais que trabalham a temática de combate a corrupção (ALVES; LEAL, 2019, p. 160).

Diversos tratados internacionais que têm como tema principal o combate à corrupção tem sido aderidos pelo Brasil. O país tem manifestado seu alinhamento com as ideias de controle e responsabilização de atos corporativos, deixando claro o seu dever de alinhar cada vez mais o seu ordenamento jurídico interno às previsões feitas internacionalmente (BLANCHET; MARIN, 2018, p. 275).

No Brasil, a Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 (BRASIL, 2013) foi diretamente influenciada pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, que foi adotada em 31 de outubro de 2003 e promulgada no Brasil em 31 de janeiro de 2006 através do Decreto n. 5.687 (BRASIL, 2006). A lei citada ficou popularmente conhecida como “Lei Anticorrupção” e dispõe sobre a responsabilização tanto civil como administrativa de pessoas jurídicas pela realização de atos que lesem a administração pública, nacional ou estrangeira (ALVES; LEAL, 2019, p. 159-160).

Deve ser destacada também a Lei n. 8.429 (BRASIL, 1992), de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, que trata sobre as punições aplicáveis aos agentes públicos que enriqueceram de forma ilícita no exercício de seu mandato, emprego, função ou cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional. A lei citada está em harmonia com a Convenção das Nações Unidas e também atende ao propósito estabelecido e aprovado pela OEA na Convenção Interamericana contra a Corrupção em 29 de março de 1996. Essa última convenção foi ratificada e promulgada no Brasil através do Decreto n. 4.410 (BRASIL, 2002), de 7 de outubro de 2002, e dispõe sobre a repressão aos casos de enriquecimento ilícito (ALVES; LEAL, 2019, p. 159-160).

A corrupção tem sido cada vez mais objeto de convenções internacionais e sua prática tem sido criminalizada nos textos jurídicos em diferentes países, tendo em vista a ameaça que a mesma significa para a segurança e estabilidade das sociedades. Alguns exemplos dessa mobilização entre os países são: a Convenção Interamericana contra a Corrupção, realizada em 29 de março de 1996; a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros

em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003. Todas essas convenções foram ratificadas pelo Brasil (SIGLINSKI; WILMSEN, 2019, p. 95).

Também harmonizada tanto com a convenção regional como com a global e que também trouxe avanços significativos quanto a prevenção dos atos de corrupção é a Lei n. 12.527 (BRASIL, 2011), de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei impõe a transparência ao poder público, possibilitando o acesso do cidadão às informações públicas (ALVES; LEAL, 2019, p. 159-160).

Não se pode esquecer do problemático projeto de lei de iniciativa popular, direcionado pelo Ministério Público Federal de n. 4.850 de 2016, que foi aprovado recentemente com diversas ementas pela Câmara dos Deputados e pendente de apreciação pelo Senado Federal. Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas preventivas e de combate à corrupção e demais atos nocivos ao patrimônio público, fazendo menção em sua exposição de motivos da influência recebida tanto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção como da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, do OCDE (ALVES; LEAL, 2019, p. 159-160).

Ainda há muito o que se desenvolver, mas é imperativo que se adotem posturas preventivas e não apenas punitivas na busca pelo combate a corrupção. Essa postura evitará que os desvios recorrentes da ação corruptiva atinjam em demasiado a materialização de direitos fundamentais. É primordial que se descubram mecanismos que atuem no controle dos atos da administração pública e despertem um engajamento maior da sociedade para intimidar essas práticas e fiscalizar o trabalho do Estado (LEAL; MORAES, 2018, p. 189).

É preciso chamar atenção para as críticas que alguns autores fazem sobre a forma como se tem combatido a corrupção no território brasileiro, pois essas falhas também devem ser observadas se o desejo é realmente crescer e melhorar quanto ao assunto. Pontuam dificuldades como o fato de que a estrutura administrativa não colabora com a autonomia que os órgãos investigativos e repressivos necessitam, além da falta de investimentos e preparo para enfrentar os novos desafios.

A forma como a administração do Estado está estruturada não colabora com o combate às práticas corruptivas. A submissão à uma estrutura hierárquica da administração pública a qual determinados órgãos precisam obedecer enfraquece a independência necessária que esses órgãos precisam para realizar o combate efetivo, como por exemplo a submissão da Polícia Federal diante de uma autoridade superior escolhida politicamente fragiliza a autonomia que a polícia precisa para a realização de investigações e coleta de provas diante da influência do poder político (SIGLINSKI; WILMSEN, 2019, p. 97-98).

O que se vê é uma fragilidade das instituições democráticas para conseguir fazer frente, de verdade, às ações corruptivas, tanto do ponto de vista preventivo como do ponto de vista repressivo. Isso porque soma-se a burocracias e falhas na estrutura hierárquica problemas como falta de investimentos necessários nos órgãos investigativos e repressivos, o uso de alta tecnologia pelos criminosos e o aumento da complexidade da atividade financeira (ALBUQUERQUE, 2006, p. 20).

Deve-se de formar imperativa forçar ao máximo a extensão do princípio da publicidade à administração. Adotar práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos é uma ferramenta de prevenção às práticas corruptivas. Impor processos e práticas administrativas que estejam sempre abertos a pronta verificação, munidos de etapas e ritos que estabeleçam uma fácil apreciação por qualquer cidadão, é um canal de prevenção das práticas corruptivas, já que as claras não se infringem os valores da administração com a mesma facilidade que se tem em fazê-lo às escuras (MEDEIROS, 2006, p. 64).

Outra forma de prevenção às práticas corruptivas é a constituição de maior participação da sociedade nos processos decisórios, nas instâncias de fiscalização e controle social. Conselhos de usuários e organizações não governamentais (ONGS) podem auxiliar na transparência pública possibilitando assim, uma proximidade maior entre a fiscalização dos cidadãos e os processos públicos, afastando qualquer intenção duvidosa por parte dos agentes públicos (MEDEIROS, 2006, p. 65).

Um terceiro método ainda de prevenção é a adoção de consultas públicas. Essas consultas, quando realizadas antes de tomada de decisões, com todos os interesses em jogo expostos, permite a redução dos riscos de corrupção e também protegem as autoridades públicas que estão encarregadas de decidir em nome da administração pública (MEDEIROS, 2006, p. 65).

Por ser realizada por agentes que fazem parte de centros de poder, investidos de poder e geralmente com relevância política, a descoberta da prática corruptiva pode ser uma tarefa difícil, exigindo assim a atuação em conjunto de diversos órgãos de poder. Assim sendo, é essencial que sejam adotadas estratégias e ações de diferentes órgãos, em todas as frentes possíveis, no combate a corrupção, tendo em vista todas as suas características (SIGLINSKI; WILMSEN, 2019, p. 97).

Referências

ALBUQUERQUE, Mário Pimentel. O protagonismo do Ministério Público no Estado de Direito: a cidadania contra a corrupção. **O papel do Ministério Público no combate à corrupção**. Brasília: [s.n.], 2006.

ALVES, Felipe Dalenogare; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. A prevenção e a repressão ao fenômeno multinacional da corrupção: o papel indutivo dos

instrumentos normativos internacionais e regionais sobre o ordenamento jurídico brasileiro atinente à matéria como forma de proteção multinível aos direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, ano 19, n. 78, p. 137-164, out./dez. 2019.

ARANTES, Paulo Henrique. A corrupção nossa de cada dia. **Revista da CAASP**, n. 12, a. 3, p. 22-31, ago. 2014.

AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Brasília: CEPAL – IPEA, 2011

BARROSO, Luís Roberto. Ensaio sobre o Jeitinho brasileiro. **Revista Conjur**, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 29. maio. 2021

BIASON, Rita. Breve História da Corrupção no Brasil, 2010, [s.p]. Disponível em: <<http://www.contracorrupcao.org/2013/10/breve-historia-da-corrupcao-no-brasil.html>>. Acesso em 08.abr.2021

BLANCHET, Luiz Alberto. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, jan./abr. 2017. Disponível em: DOI: <<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v1i51.8897>>. Acesso em 08. jun. 2021

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 07. abr. 2021

CAMPOS, María Luisa Bascur; BASCUÑÁN, Pedro Aguiló. **Corrupción y derechos humanos: una mirada desde la jurisprudencia de la corte interamericana de derechos humanos**. Facultad de Derecho Universidad de Chile: Centro de Derechos Humanos, 2014.

DELMANTO, Robert; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO Fabio M. de Almeida. **Leis penais especiais comentadas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, João Marcelo Negreiros. Corrupção e violação a direitos humanos: obstáculos ao desenvolvimento brasileiro no século XXI. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. v. 8, n. 2, 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, 2009.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. 3 ed- Brasília: Processus, 2021 (Coleção Trabalho de curso)

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019

GUERRA, Caio Cesar Moraes Grande. A corrupção na administração pública como elemento impeditivo a concretização dos direitos fundamentais sociais. **Revista de Direito da Unigranrio**, v. 8, n. 1, 2018.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MORAES, Maria Valentina de. Relações entre Estado, Administração Pública e sociedade: a corrupção como fenômeno multicultural e a afetação dos direitos fundamentais. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, ano 18, n. 74, p. 175-192, out./dez. 2018. DOI: 10.21056

LEAL, Rogério Gesta; SCHNEIDER, Yuri. Os efeitos deletérios da corrupção em face dos direitos humanos e fundamentais. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 40, n. 132, p. 415-435, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

LITGAARD, Robert; tradução, Octavio Alves Velho. **A corrupção sob controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994

MEDEIROS, Humberto Jacques de. O papel do Ministério Público no combate à corrupção. **O papel do Ministério Público no combate à corrupção**. Brasília: [s.n.], 2006.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de improbidade administrativa comentada: aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal: legislação e jurisprudência atualizadas**. São Paulo: Atlas, 2002.

RAMINA, Larissa O. **Ação internacional contra a corrupção**. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2008

REMEDIO, Davi Pereira; REMEDIO, José Antonio. Direito e Desenvolvimento: Corrupção Administrativa e Ação Civil por Improbidade Administrativa. **Revista Doutrina**. Vol.14, n. 81, 2018.

RONZANI, Dwight Cerqueira. Corrupção, improbidade administrativa e poder público no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 8, n. 10, p. 69, 2007. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista10/Artigos/Dwight.pdf>>. Acesso em 15. maio. 2021

SANTOS, Fernanda; PAIVA, Fernando; RAMALHO, Tatiana. **Lei Anticorrupção – Lei nº. 12.846/13, de 1º de agosto de 2013**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIGLINSKI, Stefan Hanatzki; WILMSEN, Janiquele. O combate à corrupção e os riscos aos direitos fundamentais. **Percursos Acadêmicos**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, jan./jun. 2019

SILVA, Fernando Pereira da. Ineficiência, corrupção e desigualdade: três males a serem superados no caminho do desenvolvimento do Brasil. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**. Vol. 4, n. 2, 2018.

SIMONETTI, Eliana Gianella; RAMIRO, Denise. O custo econômico da corrupção. **Revista Veja**, v. 1691, p. 48-53, 14 mar. 2001.